

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000053/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/02/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006411/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.000798/2017-10  
DATA DO PROTOCOLO: 09/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, CNPJ n. 01.646.031/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

E

SINDICATO DOS TRABALHORES, COND DE UTIL EM DUAS OU TRES RODAS, MOTORIZADAS EM ENTREGAS DE MERCADORIAS A DOM DO RN, CNPJ n. 07.381.844/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BARRETO DE MELO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Sindicato dos Trabalhadores, Condutores de utilitários em duas ou três rodas, motorizadas em entregas de mercadorias a domicílio**, com abrangência territorial em **Acari/RN, Açu/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto Do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Arês/RN, Augusto Severo/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caiçara Do Norte/RN, Caiçara Do Rio Do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba Dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ielmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduí/RN, Januário Cicco/RN, Japi/RN, Jardim De Angicos/RN, Jardim De Piranhas/RN, Jardim Do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José Da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa D'Anta/RN, Lagoa De Pedras/RN, Lagoa De Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrecia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte Das Gameleiras/RN, Mossoró/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Nova Cruz/RN, Olho-D'Água Do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa E Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau Dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto Do Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho Da Cruz/RN, Riacho De Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio Do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana Do Matos/RN, Santana Do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento Do Norte/RN, São Bento Do Trairí/RN, São Fernando/RN, São Francisco Do Oeste/RN, São Gonçalo Do Amarante/RN, São João**

Do Sabugi/RN, São José De Mipibu/RN, São José Do Campestre/RN, São José Do Seridó/RN, São Miguel Do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo Do Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói De Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra Caiada/RN, Serra De São Bento/RN, Serra Do Mel/RN, Serra Negra Do Norte/RN, Serrinha Dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau Do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba Dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

O piso salarial normativo a partir de **01 de janeiro de 2017** fica fixado em **R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)**. Para os trabalhadores que percebem salário superiores aos pisos da categoria terão reajuste linear de **6,77% (seis vírgula setenta e sete por cento)**.

Paragrafo Primeiro - As comissões pagas pelo empregador devem ser discriminadas nos contracheques e integram a remuneração para todos os fins.

Paragrafo Segundo - As empresas que optarem pelo serviço com utilização de Tricículo ou Side-Car, remunerará em 5% (cinco por cento) a mais, sobre o piso estabelecido no caput da presente cláusula.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

Fica facultado ao empregador adiantar ao empregado, sob contrato de convênio "cartão de crédito", até no máximo de 30% (trinta por cento) do valor bruto da remuneração mensal.

Parágrafo Único - Por ser adesão facultativa aos empregados, os custos que advirem do cartão mencionado, serão arcados pelos mesmos.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL**

As empresas de categoria econômica, localizadas na base territorial do sindicato da categoria profissional, descontarão no período compreendido entre 01 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017, serão devidas, conforme aprovado nas Assembleias Gerais dos Trabalhadores das respectivas entidades sindical profissional, no que tange a abrangência de suas bases territoriais, as seguintes contribuições assistenciais/negociais: Ao Sindmoto/RN, será devida, por todos os empregados, uma contribuição assistencial/negocial mensal de 2% (dois por cento), incidente sobre o salário base dos empregados, em

todos os meses do contrato de trabalho e inclusive sobre o 13º salário, que deverá ser descontada mensalmente de todos os empregados, pelos empregadores, e repassada aos Sindmoto/RN, será devida ainda, uma contribuição extraordinário-específica de 2% (dois por cento) incidente sobre o salário base de janeiro de 2017 e repassada ao Sindicato respectivo: Sindmoto/RN, através de boleto da Caixa Econômica Federal ou depósito: Agência 0035, Operação 003, Conta corrente nº 00005749-0.

Parágrafo único: O direito de oposição poderá ser exercido pelos associados ou não, até 30 (trinta) dias após o registro da presente Convenção Coletiva na Delegacia Regional do Trabalho em Natal/RN, através de requerimento por escrito ao Sindmoto/RN, que, de imediato, comunicará ao respectivo empregador.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS CÁLCULOS DOS REFLEXOS SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

Para se encontrar o reflexo das horas extras e comissões sobre o repouso semanal remunerado (RSR - Lei 605/49) deverão ser somadas as comissões percebidas no mês, dividindo-se pelo número de úteis do mês e ao final multiplicando-se pelo números de dias não úteis (considerando os úteis de um mês subtraindo os domingos, os feriados e folgas).

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRESCIMOS DE HORAS EXTRAS**

As empresas remunerarão as horas extras com um acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal e, quando habituais, integrarão a remuneração do empregado, para fins do RSR, férias, 13º salário, aviso prévio, FGTS e verbas rescisórias.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho executado em horário noturno, entre as 22h00min e 05h00min será pago acrescido do adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário.

#### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - LEI: 12.997/2014**

Fica concedido o adicional de periculosidade, nos termos da Lei 12.997/2014, regulamentada pela Portaria 1.565/2014, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que aprova o Anexo 5 - Atividades e operações perigosas - da Norma Regulamentadora nº 16, publicada em 14/10/2014.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

A fim de suprir partes das necessidades nutricionais de seus trabalhadores, a partir de 1º de Janeiro de 2017, as empresas se obrigam a fornecer **VALE ALIMENTAÇÃO** no valor de **R\$ 10,00 (dez reais) diário**, aos empregados enquadrados, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro:** O benefício do vale alimentação será devido para os dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo Segundo:** O valor previsto no *caput* não integra o salário para qualquer fim de direito, não tendo natureza salarial conforme estabelecido na Lei nº 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

**Parágrafo Terceiro:** DO PAT - As empresas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador e que forneçam alimentação aos seus trabalhadores, descontarão dos mesmos o percentual de 20% (vinte por cento) autorizado a título de participação no citado programa, independente do valor de face estabelecido.

**Parágrafo Quarto:** Fica facultado às empresas, o pagamento do Auxílio Alimentação ora instituído, em: Ticket Alimentação e/ou Ticket Refeição, exclusivamente em vales ou cartão magnético, em pecúnia ou ainda, a refeição propriedade dita.

**Parágrafo Quinto:** O Auxílio Alimentação em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não computando-se nas férias, décimo terceiro salário, horas-extras, gratificações, adicionais entre outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO COMBUSTÍVEL PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DAS EMPRESAS**

Para execução das atividades da empresa o empregador fornecerá ao empregado 01 (um) litro de combustível para cada 30 (trinta) quilômetros rodados.

Paragrafo Único - O fornecimento de combustível de que trata esta cláusula tem caráter indenizatório, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado.

### **Seguro de Vida**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas farão, em favor de seu empregado seguro de vida com cobertura de morte natural, morte acidental e invalidez por acidente, cada cobertura no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), exceto suicídio, até dois anos da inclusão do funcionário no seguro, independentemente do local ocorrido, podendo ser descontado do salário do funcionário 50% (cinquenta por cento) do valor prêmio do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de R\$ 3,00 (três reais).

### Outros Auxílios

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades Sindicais Convenientes.

**Parágrafo Primeiro** – A prestação dos benefícios sociais iniciará **a partir de 01/01/2017**, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expreso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 10/01/2017**, o valor **total de R\$ 10,00 (dez reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**Parágrafo Quarto** – O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

**Parágrafo Quinto** – O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6.)" do Manual de Orientação e Regras.

**Parágrafo Sexto** - Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverá constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, para preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT. Mensalmente, estará disponível no site da

Gestora um novo Certificado de Regularidade o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhistas.

**Parágrafo Sétimo** - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**Parágrafo Oitavo** - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HOMOLOGAÇÕES**

As rescisões de Contrato de Trabalho, na forma do previsto no Artigo 477 da CLT, para que sejam homologadas pelo sindicato profissional, os prazos para quitação deverão ser os mesmos para homologação no sindicato, deverão ser acompanhadas das guias de recolhimentos das contribuições legalmente devidas ao sindicato dos trabalhadores e das empresas, referentes aos últimos 12 meses, além dos documentos estabelecidos na Instrução Normativa nº. 03/02, do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo que por ocasião da primeira homologação, o sindicato profissional deverá reter cópias das guias, para facilitar as demais.

Parágrafo único: Quando necessário, as empresas no ato da homologação entregarão o **PPP –Perfil Profissiográfico Previdenciário** ao funcionário.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CURSO PROFISSIONAL DE MOTO FRETE**

O curso obrigatório, de acordo com a Lei federal 12.009/2009 e resolução do CONTRAN N° 350 para os motociclistas profissionais que realizam o transporte sobre duas ou três rodas, os trabalhadores terão que apresentar o certificado a empresa em até 30 (trinta) dias após serem contratados e os já contratados deverão possuir certificados.

### **Transferência setor/empresa**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO**

Na forma do pactuado nesta convenção, não serão admitidas as alterações de denominação de cargos ou funções, que objetivem isentar as empresas do cumprimento do salário normativo ajustados pelas entidades convenientes.

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTINGENCIA DE MOTO**

As empresas que condicionarem a contratação de empregado a ser proprietário de motocicleta para que esta seja utilizada no exercício do trabalho, deverá remunerar o empregado pelo uso da motocicleta em, no mínimo, **R\$ 366,30 (trezentos e sessenta e seis reais e trinta centavos) mensais.**

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA A GESTANTE**

À gestante aplica-se o contido no Artigo 7, inciso XVIII da Constituição Federal e Artigo 10, inciso II, alínea B, das disposições Constitucionais Transitórias.

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS**

As empresas, desde que solicitadas por escrito e com antecedencia minima de 48 horas, fornecerão a seus empregados, o atestado de afastamento e salários, para o requerimento de benefícios previdenciários.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO**

Para cumprimento do disposto no inciso XIII do Artigo 7º da Constituição Federal, as partes reconhecem como válida a adoção, pelas empresas representadas pelo sindicato patronal, de qualquer das seguintes alternativas de horários de trabalho abaixo:

a) Funcionamento da semana com 44 (quarenta e quatro) horas sendo 08 (oito) horas de trabalho diário de segunda feira à sexta feira e 04 (quatro) horas no sábado;

- b) Funcionamento da semana com 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho de segunda a sexta-feira, sem expedientes aos sábados, compensando-se as horas de sábado, durante os demais dias da semana;
- c) Escala com jornada de 5 x 1, onde o empregado trabalha 5 dias e folga 1, com adoção de 07h20m;
- d) Cabe as empresas a escolha da jornada aplicável aos seus empregados dentre as alternativas fixadas nesta convenção coletiva de trabalho, independentemente, para sua execução, de qualquer acordo individual, ficando expressamente autorizada a prática de outra escala além das previstas, desde que previamente acordada entre a empresa e o sindicato laboral.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TEMPO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR**

Eventuais interrupções do trabalho , ocasionadas por culpa da empresa, não poderão ser descontadas e nem trabalhadas posteriormente , sob a rubrica de compensação.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PONTO ELETRÔNICO**

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74º, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS AUSENCIAS LEGAIS**

- a) Cinco dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente , descendente , irmão ou pessoa declarada sobre dependência econômica;
- b) Cinco dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) Cinco dias em caso de nascimento de filho no decorrer das primeiras semanas;
- d) Dois dias, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) Dois dias consecutivos para o fim de regularidade de alistamento eleitoral;
- f) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame de vestibular, e de conclusão dos ensinos fundamental e médio profissionalizantes;



## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO TRABALHO EM DIAS FERIADOS E DOMINGOS**

As empresas remunerarão aos empregados em dobro nos domingos e dias feriados trabalhados, salvo àquelas que optarem pelo regime de escala de 5 x 1, ou outra escala mais benéfica firmada em acordo coletivo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS FOLGAS AOS DOMINGOS**

Aos empregados submetidos a regime de escala será assegurada folga de no mínimo 01 (um) domingo por mês.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS FERIAS**

Observando o disposto no artigo 135 da CLT, as férias só poderão ter início em dias úteis.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Segurança**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO UNIFORME, FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS.**

As empresas asseguram o fornecimento gratuito de fardamentos, coletes refletivos e equipamentos de proteção individuais, sempre que exigidos ou de uso obrigatório, mediante contra recibo assinado pelo empregado atestando o recebimento de tais equipamentos.

Paragrafo 1º - Serão fornecidos 02 (dois) uniformes por ano, onde seus valores não serão descontados dos empregados sendo os mesmos devolvidos pelo empregado quando da sua demissão.

## **Uniforme**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS CAPAS PARA OS DIAS DE CHUVA E BOTAS**

Os empregadores fornecerão capas para os dias de chuvas aos seus empregados em trabalho, bem como deverá fornecer botas impermeáveis para todos os dias de trabalho, mediante contra recibo assinado pelo empregado atestando o recebimento de tais equipamentos.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS ATESTADOS MEDICOS**

Para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, as empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecido pelos ambulatórios do setor público ou privado, desde que apresentados no prazo de 24 horas de sua expedição.

Paragrafo 1º - O prazo acima estipulado somente poderá deixar de ser observado no caso de absoluta impossibilidade do empregado se locomover ou encaminhar o documento à empresa por um terceiro.

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Concede-se aos dirigentes sindicais eleitos, titulares ou suplentes em exercício, limitados ao número de 01 (um) por empresa e resguardada a base territorial dos sindicatos profissionais que assinam esta CCT, licença remunerada para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo do seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do salário mensal (jornada normal), 13º salário, periculosidade e outros benefícios decorrentes do contrato de trabalho, tais como vale-transporte e/ou cesta básica. A requisição de licença, por escrito, será redigida à empresa pelo Presidente do sindicato ou seu substituto legal no prazo mínimo de 30 (trinta dias) que antecederem ao início da referida licença.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical, as empresas enviarão ao sindicato da categoria profissional, cópias das guias de recolhimento, juntamente com a relação nominal dos seus empregados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MENSALIDADES SINDICAIS**

Observando o disposto no Artigo 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento, as mensalidades associativas de seus empregados correspondente a 02% (dois por cento) do salário, em favor do seu sindicato, através de boleto da Caixa Econômica Federal ou depósito: Agência 0035, Operação 003, Conta corrente nº 00005749-0 procedendo ao recolhimento até 05 dias, após o pagamento dos salários, juntamente com a relação nominal sob pena de sua sujeição a multa prevista neste instrumento.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS**

As empresas se comprometem a repassar as entidades profissionais até dez dias úteis após o pagamento dos salários, todas as contribuições descontadas dos empregados em favor da respectiva categoria profissional, acompanhadas da relação nominal.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

A título de contribuição assistencial patronal, as empresas representadas pelo sindicato patronal, pagarão de uma só vez no mês de fevereiro de o valor correspondente até 05 funcionários = 1 salário / de 06 a 10 = 2 salários / acima de 10 = 3 salários da categoria. Para tanto deverá o Sindicato Patronal expedir boleto bancário para todas as empresas da categoria abrangidas pela presente convenção.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas representadas pelo SINDPREST recolherão anualmente, em favor desta, a título de Contribuição Assistencial nos seguintes valores:

**- Empresas Associadas:**

**R\$ 2.273,00 (dois mil duzentos e setenta e três reais);**

**- Empresas Não Associadas:**

**R\$ 3.030,00 (três mil e trinta reais);**

**Parágrafo Primeiro:** O não pagamento da importância prevista no *caput*, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembléia da categoria.

**Parágrafo Segundo:** Fica garantido o direito de oposição aqueles que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10(dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na SRTE/RN ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhe for mais favorável.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS MULTAS E INADIMPLENCIAS DAS EMPRESAS**

Fica estabelecido que o não cumprimento das cláusulas avençadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho nos prazos estabelecidos, implicará na incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) do piso da categoria por empregado envolvido, e em caso de cobrança judicial, a honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da cobrança. A multa mencionada nesta cláusula reverterá 50% (cinquenta por cento) para o empregado atingido e 50% (cinquenta por cento) para a entidade profissional.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das penalidades citadas no caput desta cláusula e demais da presente convenção, ocorrendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas na convenção, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho, nos termos do art. 483 da CLT (rescisão indireta).

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA CARTA DE REFERENCIA**

Ocorrendo rescisão do Contrato de Trabalho sem justa causa, as empresas ficam obrigadas a fornecer Carta de Referencia ao empregado quando solicitada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES MAIS FAVORAVEIS AO TRABALHADOR**

Fica assegurado ao empregado e obrigado ao empregador a aplicação de condição mais favorável ao trabalhador quando esta já estiver sendo praticada pela empresa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO DIA DOS EMPREGADOS**

O dia 27 de julho será considerado o dia dos trabalhadores condutores de utilitários em duas ou três rodas, motorizadas em entregas de mercadoria a domicilio do estado do rio grande do norte associados ou não a entidade sindical laboral, tendo este dia sua remuneração paga de acordo com os feriados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO COMPROMISSO**

A entidade representativa da categoria profissional assume compromisso expresso de não promover, nem

fomentar movimentos de paralisação nas empresas, exceto em casos de comprovado descumprimento da presente Convenção Coletiva ou das leis vigentes e após prévia comunicação, por escrito, a fim de que se esgotem as possibilidades de busca de solução consensual.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FORMALIDADES**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho está sendo lavrada em 03 (três) vias, extraindo-se-lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos convenentes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte para fins de registro, como estabelece o parágrafo único do art. 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os convenentes por seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS**

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seu Presidente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, pregão, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS  
Presidente  
SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

JOSE BARRETO DE MELO  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHORES, COND DE UTIL EM DUAS OU TRES RODAS,  
MOTORIZADAS EM ENTREGAS DE MERCADORIAS A DOM DO RN

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA E LISTA DE PRESENÇA DO LABORAL - SINDMOTO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO LABORAL - SINDMOTO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO LABORAL - SINDMOTO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PATRONAL - SINDPREST/RN**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - ATA DA ASSEMBLEIA E LISTA DE PRESENÇA DO PATRONAL - SINDPREST/RN**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VI - ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO PATRONAL - SINDPREST/RN**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.